

L I D O

Em 22 / 11 / 06

993

MENSAGEM

Nº 383

/2006

Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida à CEOF, CAS e OCI.
Brasília, 21

Assessoria de Plenário

de novembro 2006.

Em 27 / 11 / 06

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para apresentar, nos termos dos artigos 71, § 1º, V, e 150, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, minuta de Projeto de Lei com o objetivo de inserir o § 3º no art. 12 e os artigos 75 e 76, bem como incluir o anexo contendo as despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos no exercício de 2007, como parte integrante da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007. Concomitante a isso, está sendo proposta a alteração das redações do inciso II do § 1º do art. 7º, do § 1º do art. 12 e do art. 74 da Lei nº 3.904, de 10 de setembro de 2006.

E para ajustar a fundamentação de procedimentos relativos ao exercício de 2006, está sendo proposta a alteração do § 3º do art. 12 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

As presentes alterações nas Leis de Diretrizes Orçamentárias relativas aos exercícios de 2006 e 2007 objetivam corrigir distorções que vão de encontro à compatibilidade entre os instrumentos de orçamento, de sorte a evitar possíveis indagações sobre fundamentações não pertinentes ao processo orçamentário.

Justificam-se os ajustes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDOs pelas seguintes considerações:

- a) embora a textualização da LDO remeta à publicação do anexo, contendo por Poder e Órgão as despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, na Lei Orçamentária Anual, diversas são as determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal no sentido de que faça constar da referida Lei tal demonstrativo, conforme se verifica na Decisão nº 3.218/2006 – TCDF;
- b) em relação ao art. 12, que trata de pagamento de precatórios judiciais, a alteração é necessária, em função de ter sido definido no PROTOCOLO DE INTENÇÕES, celebrado em 23 de março de 2006, entre o Distrito Federal e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a liquidação do Precatório nº 449/1994, em parcelas de R\$ 50,0 milhões anuais, no período de 2006 a 2009, estabelecendo que os valores das sentenças judiciais relativas à Secretaria de Saúde devem constar do orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal. Ademais, a redação atual restringe a alocação de recursos para esse fim apenas à Secretaria de Fazenda. A base legal relativa ao exercício de 2006 já foi corrigida, restando apenas um ajuste técnico;

REGIME DE
URGÊNCIA

À sua Excelência o Senhor,
Deputado **FÁBIO BARCELOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

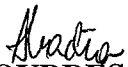
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2587/06
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21/11/06 às 17h10
[Assinatura] 1317151
Assinatura Matrícula

- b) nessa mesma linha, os precatórios do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, órgão ainda em processo de extinção, serão creditados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em face de aquele Instituto ser da Administração Indireta, com personalidade jurídica própria, motivo pelo qual não cabe à Procuradoria Geral do Distrito Federal o controle dessa despesa.
- c) no que se refere ao art. 74, a necessidade de se fazer constar tal dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentária decorre de normativo constante do art. 7º da Lei nº 3.454/2004, de forma a possibilitar a divulgação do percentual de crescimento da alocação da dotação orçamentária destinada à descentralização de recursos orçamentários para as escolas públicas do Distrito Federal;
- d) finalmente, relativo ao art. 76, o comando se faz necessário em razão do que estabelecem os arts. 3º e 36 da Lei complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que trata do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, cuja contextualização impõe a necessidade de compatibilização entre os instrumentos de planejamento e orçamento, quando da elaboração do Plano Plurianual e das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual. Nesse sentido, é imperativo ressaltar que as ações definidas nesses instrumentos encontram-se compatibilizadas e integradas sistematicamente no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, razão pela qual afirma-se o atendimento do normativo.

Diante do exposto, considerando a necessidade de fundamentar procedimentos utilizados no processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007, e considerando, ainda, as proximidades para abertura das emendas parlamentares ao referido projeto, encaminho o anexo Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, solicitando urgência na sua apreciação e aprovação, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2587/06
Fis. Nº 02 RITA

PROJETO DE LEI N.º

DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Inserir o parágrafo 3º no art. 12 e os arts. 75 e 76, e alterar o Inciso II do parágrafo 1º do art. 7º, o parágrafo 1º do art. 12 e o art. 74 da Lei nº 3.904, de 10 de setembro de 2006, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007; e alterar o parágrafo 3º do art. 12 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2006, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam inseridos o parágrafo 3º no art. 12, e os artigos 75 e 76 na Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, tendo a seguinte redação:

“Art. 12

“§ 1º

“§ 2º

“§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde, serão alocados no Fundo de Saúde do Distrito Federal e os vinculados ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção, serão alocados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.”

“Art. 75. Na elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos demais instrumentos que compõem o planejamento governamental do Distrito Federal – Plano Plurianual, Orçamento Anual, Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e ainda o Zoneamento Ecológico-Econômico, deve ser observada a compatibilização entre esses normativos, consoante o que determina o art. 3º da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.”

“Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Fica incluído, como parte integrante da Lei nº 3.904, de 10 de setembro de 2006, o anexo contendo as despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, na forma do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

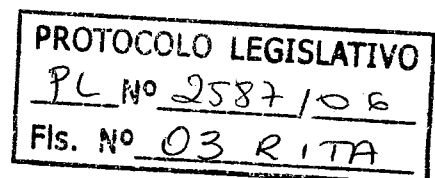
Art. 3º Ficam alterados o Inciso II do parágrafo 1º do art. 7º, o parágrafo 1º do art. 12 e o art. 74 da Lei nº 3.904, de 10 de setembro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º

“ § 1º

for

for



“II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2007 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

“Art. 12.”

“§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, à exceção daqueles oriundos do Fundo de Saúde do DF e do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção.”

“Art. 74. A taxa de crescimento da dotação orçamentária destinada à descentralização de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino é fixada em 13,49% para o exercício de 2007, calculada sobre a dotação orçamentária, para essa finalidade, autorizada até junho do exercício de 2006.”

Art. 4º Fica alterado o parágrafo 3º do art. 12 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12”

“§ 1º”

“§ 2º”

“§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde, serão alocados no Fundo de Saúde do Distrito Federal.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília


MARIA DE LOURDES ABADIA

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 2587/06 |
| Fis. Nº 04 RITA |

DESPESAS DE PESSOAL
(LDO, art. 46, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO 2007, CONSOANTE O
DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2007, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

| |
|------------------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº <u>2587/06</u> |
| Fls. Nº <u>05 RITA</u> |

PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público

R\$ 1,00

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO DE PESSOAL PARA 2007 |
|-------|-------|--------|----------------------------|
| CLDF | | | |
| | | - | - |

TOTAL GERAL PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

I - Realinhamento, Restruturação

| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO PARA 2007 |
|------------|--|--------------|------------------|
| SEF/SEPLAN | Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias | 1.125 | 5.000.000 |
| | SUBTOTAL | 1.125 | 5.000.000 |

II - Concessões de Gratificações de Produtividade:

R\$ 1,00

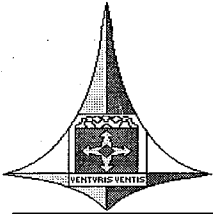
| ÓRGÃO | ÁREAS | BENEF. | CUSTO PARA 2007 |
|-------|---|---------------|-------------------|
| GDF | Gratificação de Produtividade (SGA) | 1.389 | 2.445.653 |
| | Gratificação de Produtividade (Tesouro) | 12.148 | 21.389.347 |
| | SUBTOTAL | 13.537 | 23.835.000 |

IV - Concurso Público

| ÓRGÃO | ÁREAS | QUANTIDADE | CUSTO PARA 2007 |
|--------------|--------------------------------------|------------|-------------------|
| GDF | Administração Pública | 391 | 5.005.706 |
| CORREGEDORIA | Analista de Finanças e Controle | 29 | 1.947.845 |
| SEPLAN | Analista de Planejamento e Orçamento | 20 | 1.346.944 |
| PGR | Apoio às Atividades Jurídicas | 13 | 464.283 |
| PGR | Procurador | 5 | 563.819 |
| Sec. Cultura | Atividades Culturais | 5 | 85.019 |
| CEAJUR | Assistência Judiciária | 5 | 512.562 |
| DER | Atividades Rodoviárias | 58 | 1.238.821 |
| DETRAN | Atividades de Trânsito | 31 | 1.612.359 |
| | SUBTOTAL | 557 | 12.777.358 |

TOTAL GERAL PODER EXECUTIVO

41.612.358



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS
Gabinete do Secretário



EM

N.º

/ 2006- GAB/SEPLAN

Brasília, | 7 de novembro de 2006.

004.000.019

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar minuta de Projeto de Lei a ser submetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos dos artigos 71, § 1º, V, e 150, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o objetivo de inserir o § 3º no art. 12, bem como incluir os artigos 75 e 76 e o anexo, contendo as despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos no exercício de 2007, na Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007. Ao mesmo tempo, está sendo proposta a alteração das redações do inciso II do § 1º do art. 7º; do § 1º do art. 12; e do art. 74 da citada Lei, objetivando corrigir pequenas distorções de base legal.

Ao ensejo, segue incluso no referido Projeto de Lei proposta para alteração do § 3º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2006, Lei nº 3.653, de 10 de outubro de 2005, também para correção de ordem técnica, face o dispositivo trazer a alocação dos recursos de precatórios ao orçamento da Secretaria de Saúde, quando na verdade deveria constar a Unidade Orçamentária Fundo de Saúde do Distrito Federal, pois a Secretaria deixou de ser Unidade Orçamentária desde a publicação da Emenda Complementar nº 29/2000.

As razões específicas para a formulação da minuta do Projeto de Lei estão contidas na mensagem de Vossa Excelência, que se encontra anexa a esta Exposição de Motivos.

Assim, encaminho a Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei para ser submetido à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando urgência na sua aprovação, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dada as proximidades para a apresentação de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007.

Respeitosamente,

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
Secretário

À sua Excelência a Senhora,
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

